

Ofício de Compras e Suprimentos Nº 173/2025/SMS

Assunto: IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA BZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 32.424.224/0001-17- PE SRP 030/2025- OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de estrutura e equipamentos, com montagem, desmontagem e manutenção para realização de todos os eventos em parceria, apoiados e promovidos pelo Município de Mangaratiba, conforme §2º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3442/15.

**Destinatário: BZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 32.424.224/0001-17
DAS PRELIMINARES**

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PESRP 030/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“Requer-se: (a) retirada da exigência de caução de 1% como pré-habilitação; (b) adequação das exigências técnicas, permitindo soma de atestados e redução de quantitativos; (c) retificação do edital e reabertura dos prazos.” TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA **BZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 32.424.224/0001-17.**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos resolveu o seguinte:

“ ... A previsão de caução de 1% do valor estimado da contratação, constante do item 10.2 do edital, tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, evitando comportamentos oportunistas e garantindo maior segurança ao processo licitatório. Tal exigência encontra respaldo no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prestação de garantias, desde que devidamente justificada e proporcional ao risco envolvido.

No presente caso, a exigência está tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e na Análise de Riscos que instruem o processo, considerando o histórico de inadimplementos em certames similares e a complexidade dos serviços a serem contratados.

2. Das exigências técnicas e da vedação ao somatório de atestados. As exigências técnicas constantes do edital visam aferir a capacidade operacional da licitante para execução integral e simultânea dos serviços, conforme demanda do Município. A exigência de atestados referentes a um único evento, com os quantitativos mínimos especificados, não configura direcionamento ou restrição indevida, mas sim critério objetivo de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação ao somatório de atestados decorre da necessidade de comprovação de experiência consolidada em eventos de grande porte, com execução integrada de múltiplos itens, o que é essencial para garantir a adequada prestação dos serviços e mitigar riscos à Administração.

Diante do exposto, e considerando que as cláusulas impugnadas encontram amparo legal, técnico e jurisprudencial, nega-se provimento à impugnação apresentada pela empresa BZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025, inclusive a data de abertura do certame, conforme originalmente estabelecida..”

II – MÉRITO

Após análise das razões postas pela impugnantes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo NEGA-SE PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa: **BZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 32.424.224/0001-17.**

III – CONCLUSÃO:

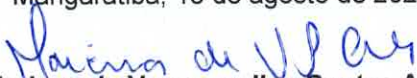
O pedido de impugnação NÃO é cabível, conforme descrito e justificado na Resposta da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, requer-se o INDEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 18 de agosto de 2025.


Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025